



PROCESSO N.º 45/10

PROTOCOLO N.º 7.658.694-2

PARECER CEE/CEB N.º 30/11

APROVADO EM 08/02/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS MATHILDE PISSAIA PELANDA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 5461/09-GS/SEED, de 28 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 20 de maio de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mathilde Pissaia Pelanda – Ensino Fundamental e Médio, Município de Fazenda Rio Grande, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009 (fls. 392).

A Resolução SEED n.º 2123/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, o Ensino Fundamental e Médio (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE n.º 8/00-CEE/PR), (fls. 13).

O presente processo foi convertido em diligência em 07/06/10, para a instituição anexar Laudo expedido pelo Corpo de Bombeiros, retornou a este CEE em 02/12/10 pelo Ofício n.º 5018/10.



## PROCESSO N.º 45/10

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 05 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio - EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.

### 2. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- Horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

### 3. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 268/276.

### 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental - Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 266) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 267), conforme matrizes curriculares a seguir:



PROCESSO N.º 45/10

**Ensino Fundamental - FASE II**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA MATHILDE PISSAIA PELANDA – E.F.M.	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE	NRE: AMSUL
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 45/10

**Ensino Médio**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b> <b>ENSINO MÉDIO</b>	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA MATHILDE PISSAIA PELANDA – E.F.M.	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE NRE: AMSUL	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 45/10

## 5. Corpo Docente

### Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Elizete dos Santos Martins	Língua Portuguesa ( Ensino Fundamental e Médio )	Letras – Português/Inglês
João Carlos da Silva	Artes ( Ensino Fundamental e Médio )	Artes Cênicas/Interpretação Teatral
Gilmar de Paula Machado	Inglês ( Ensino Fundamental e Médio )	Letras – Português/Inglês
Maria Aparecida Cantieri	Educação Física ( Ensino Fundamental e Médio )	Educação Física
Vanessa F. Sanches Peça	Matemática ( Ensino Fundamental e Médio )	Matemática
Mathilde Buranelo Egea	Ciências Naturais ( Ensino Fundamental e Médio )	Ciências - Biologia
Vera Lúcia Flores Furtado	História ( Ensino Fundamental e Médio )	História
Claudio Aparecido do Prado	Geografia ( Ensino Fundamental e Médio )	Geografia
Vanessa Cristina Winter	Biologia	Ciências Biológicas
* Luciana Voloxen	Química	Acadêmico de Zootecnia
Maurício Ferla da Silva	Física	Física
** Adriano dos Santos Corral	Filosofia e Sociologia	Filosofia

\* Profissional não comprovou habilitação específica .

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia e Filosofia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

## 6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais, estão descritos às fls. 16/28, 97/185, 187/189, 193/247, 291, 297/298.

## 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 0182/09, do NRE da Área Metropolitana Sul, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 361 a 369).



PROCESSO N.º 45/10

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul e o Parecer n.º 2996/09 - CEF/SUDE/SEED (fls.389), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mathilde Pissaia Pelanda - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, faça a indicação de docente com habilitação específica para a disciplina de Química.

Cabe a SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Proposta Pedagógica e ao estabelecimento de ensino sob a orientação da SEED, tomar providências de adequação quanto ao art. 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 08 de fevereiro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB